

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG

PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PLANO SAFRA 2019/2020

BRASÍLIA/DF, FEVEREIRO DE 2019.



QUESTÕES CENTRAIS

- a) Aumentar para R\$ 35 bilhões os recursos exclusivos para o PRONAF, garantindo R\$ 5,2 bilhões em recursos financeiros para equalização no PRONAF Crédito, sendo:
 - i. R\$ 16 bilhões para recursos de custeio.
 - ii. R\$ 16 bilhões para recursos de investimento.
 - iii. R\$ 3 bilhões para habitação rural.
- b) Consolidar a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, garantindo a universalização da ATER nos próximos cinco anos, por meio da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).
- c) Iniciar imediatamente a implementação do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).
- d) Criar e implementar a Política Nacional de Convivência com o Semiárido.
 - i. Criar um Conselho Nacional de Convivência com o Semiárido com a participação paritária entre Governo e Sociedade Civil.
 - ii. Criar um Fundo Nacional para executar ações permanentes (estruturantes e emergenciais) com recursos do OGU, do Fundo Clima (administrado pelo BNDES) e parte do FNE (5,0%).
- e) Assegurar a reconstituição da Diretoria de Política para as Mulheres Rurais, destinando pessoal e recursos financeiros suficientes à execução de programas e políticas para as mulheres rurais, necessários à superação das desigualdades de gênero e feminização da pobreza rural.
- f) Garantir e ampliar a participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica com o objetivo da consolidação e o fortalecimento da agenda do desenvolvimento rural e ênfase na sucessão rural.

PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PLANO SAFRA 2019/2020

1. FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF CRÉDITO.

1.1. Volume de recursos

- a) Aumentar para R\$ 35 bilhões os recursos exclusivos para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).
 - i. R\$ 16 bilhões para recursos de custeio.
 - ii. R\$ 16 bilhões para recursos de investimento.
 - iii. R\$ 3 bilhões para habitação rural.

1.2. Tetos e modalidades de financiamento no Pronaf Crédito.

- a) Aumentar de R\$ 250 mil para R\$ 300 mil o teto para financiamento de custeio.
- b) Aumentar de R\$ 165 mil para R\$ 330 mil o teto para financiamento de investimento.
- c) Aumentar de R\$ 330 mil para R\$ 660 mil o teto para financiamento das atividades especiais – suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos), fruticultura e pecuária de leite.
- d) Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B).
 - i. Aumentar o teto do Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B) de R\$ 2,5 mil para R\$ 5 mil por operação, podendo chegar a R\$ 15 mil por beneficiário, mantendo as demais condições da linha de financiamento.
 - ii. Aumentar o teto do Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B) de R\$ 5,0 mil para R\$ 8,0 mil por operação, podendo chegar a R\$ 24 mil, quando aplicada à metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), mantendo as demais condições da linha de financiamento.
- e) Pronaf Jovem e Pronaf Mulher.
 - i. Fomentar e capacitar profissionais na elaboração de projetos e agentes financeiros com o objetivo de possibilitar as condições de acesso ao crédito para jovens e mulheres, bem como incentivar projetos de sucessão rural.

1.3. Taxas de juros no Pronaf Crédito.

- a) Reduzir os juros das linhas de custeio e investimento do Pronaf Mais Alimentos de 2,5% ao ano para 1,5% ao ano, para operações de crédito até R\$ 100 mil, com bônus de adimplência de 20% sobre os juros. Quando se tratar do Pronaf Jovem ou Mulher o bônus deverá ser de 30%.
- b) Reduzir os juros dos financiamentos de custeio e investimento nas demais linhas do Pronaf de 4,6% para 4,0% ao ano.

1.4. Garantir R\$ 5,2 bilhões em recursos financeiros para equalização no Pronaf Crédito.

- 1.5. Instituir o Fundo Garantidor de Risco de Crédito de Operações de Financiamento de Investimento Rural – FGRCRural para mutuários do Pronaf, com base no Art. 8º da Lei Nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, sendo administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- 1.6. Transição Agroecológica - conceder bônus de adimplência de 50% em projetos do PRONAF Crédito destinados à transição agroecológica ou para sistemas de produção de base agroecológica.
- 1.7. Pronaf ECO - crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental.
 - a) Aumentar o prazo de reembolso do PRONAF Eco de 10 para 12 anos e ampliar de 5 para até 8 anos de carência, mantendo o prazo de reembolso de 16 anos no caso dos Fundos Constitucionais.
 - b) Conceder bônus de adimplência de 50% nos investimentos do Pronaf, destinados a aquisição de equipamentos para produção de energia e permitir o financiamento de equipamentos importados para geração de energia fotovoltaica.
- 1.8. Crédito Produtivo Orientado de Investimento (Pronaf Produtivo Orientado - PPO).
 - a) Aumentar o teto do financiamento de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil.
 - b) Criar o custeio – de até 30% – associado ao investimento do Pronaf Produtivo Orientado, para garantir cobertura do financiamento pelo ProAgro Mais e pelo PGPAF.
 - c) Aumentar o valor da remuneração da ATER no Pronaf Produtivo Orientado para:
 - i. R\$ 4,5 mil nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com pagamento em quatro parcelas, sendo a primeira de R\$ 1,5 mil e as outras três de R\$ 1,0 mil, cada uma.
 - ii. R\$ 6,2 mil na Região Norte, com pagamento em quatro parcelas, sendo a primeira de R\$ 2,0 mil e as outras três de R\$ 1,4 mil, cada uma.
- 1.9. Manter as atuais condições das seguintes linhas de crédito: Pronaf A; Pronaf A/C, Pronaf Crédito de investimento e Microcrédito para a Reforma Agrária, Microcrédito Produtivo Rural Grupo “B” e Pronaf Mulher Grupo “B”.
- 1.10. Aumentar o valor da remuneração da ATER no Pronaf A para R\$ 4,5 mil, mantendo o teto de financiamento do investimento em até R\$ 25 mil.
- 1.11. Criar o Pronaf Regularização Fundiária para financiar processos que se encontrem em situação de desmembramento, unificação de matrícula, usucapião, inventário e georreferenciamento, nas seguintes condições:
 - a) Valor até R\$ 30 mil.
 - b) Prazo até 5 anos.
 - c) Carência de 1 ano.
 - d) Juros de 1% ao ano para agricultores familiares com renda bruta anual até R\$100 mil e de 2% ao ano para agricultores familiares com renda bruta anual acima R\$ 100 mil, com bônus de adimplência de 20% dos juros e capital.

1.12. Habitação Rural.

- a) Contratar 50 mil Unidades Habitacionais em 2019 com recursos do Pronaf (de acordo com os recursos previstos item “1.1-a-iii” desta pauta) nas seguintes condições:
 - I. Valor do financiamento até R\$ 100 mil.
 - II. Agricultores familiares com renda bruta anual até R\$ 130 mil.
 - III. Prazo até 15 anos para pagamento, incluídos até 3 anos de carência, do principal.
 - IV. Taxa de juros 2,5% ao ano para agricultores familiares, com bônus de adimplência de 20% nos juros.
- b) Assistência Técnica e Trabalho Social pela Entidade Organizadora:
 - I. Serviço de Engenharia ou Arquitetura – R\$ 1.500,00 por UH.
 - II. Serviço Técnico Social - R\$ 1.000,00 por UH.
 - III. Taxa de Administração para Entidade Organizadora (EO) de 2% por projeto.

2. PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL:

- 2.1. Consolidar a Política e o Programa Nacional de ATER, com reestruturação organizacional e ampliação dos recursos financeiros objetivando a universalização do atendimento de toda Agricultura Familiar nos próximos 5 anos, para tanto incluir no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.
 - a) Para o ano safra 2019/2020 garantir R\$ 630 milhões com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para promover a ATER junto aos agricultores familiares, considerando as seguintes prioridades:
 - i. Agricultores familiares da área de atuação da SUDENE e SUDAN;
 - ii. Assentamentos da Reforma Agrária;
 - iii. Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);
 - iv. Garantir o atendimento de ATER para 80 mil jovens;
 - v. Chamadas públicas específicas para Mulheres garantindo os critérios definidos pelas 1ª e 2ª Conferências Nacionais de ATER.
 - b) Destinar 0,5% dos recursos dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) para realização de Chamadas Públicas de ATER nas respectivas regiões. Destinando deste recurso R\$ 1,5 milhões para capacitação de técnicos na metodologia do Pronaf Produtivo Orientado (PPO), agroecologia e energias renováveis.
 - c) Capacitar no mínimo dois (a) agentes de ATER por estado para elaboração de financiamentos agrícolas para juventude.
 - d) Retomar a execução do programa Dom Hélder Câmara nos moldes originais em que foi concebido.

- 2.2. Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER).
- a) Consolidar a ANATER para a implementação da Política e do Programa Nacional de ATER, com reestruturação organizacional.
 - b) Alterar os Artigos 5º e 7º do Decreto Nº 8.252 (26/05/2014) para promover a recomposição do Conselho de Administração da ANATER, para incluir à União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (UNICOPAS).
 - c) Alterar o Artigo 12 do Decreto Nº 8.252 (26/05/2014) para permitir que qualquer órgão do Poder Executivo Federal possa estabelecer contrato de gestão com a ANATER.
 - d) Criar uma Diretoria de mulheres na ANATER, como forma de potencializar o avanço de políticas de assessoria técnica para mulheres, frente ao grande desafio de acesso das mulheres a ATER.
- 2.3. 3ª Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (3ª CNATER).
- a) Realizar as etapas preparatórias (municipais, territoriais, estaduais e temáticas) e a etapa nacional da 3ª CNATER até o final do mês de abril de 2020, convocada e coordenada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CONDRAF), com garantia de recursos financeiros do governo federal. Garantir recursos orçamentários na LOA para execução da CNATER no próximo ano.
- 2.4. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).
- a) Criar a Política Nacional de Inovação na Agricultura Familiar, conforme demanda da CARTA DE PELOTAS/RS (anexa), com inclusão de ações, dotação orçamentária e financeira específicas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.
 - b) Criar a unidade da EMBRAPA/Agricultura Familiar, que deverá desenvolver estudos e pesquisas específicas para AF, bem como reunir ações de outras unidades que sejam voltadas para esta finalidade.
- 2.5. Criar programa para o desenvolvimento e utilização de tecnologias adequadas à agricultura familiar, priorizando o atendimento a juventude rural.

3. PROTEÇÃO À PRODUÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF, SEGURO RURAL E GARANTIA SAFRA.

- 3.1. Revisar as regras do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais) para culturas perenes, em especial, para café, banana, uva e citros, criando condições diferenciadas de cobertura no caso de sinistros que inviabilizam a produção do ano seguinte. Sendo cobertura de até 80% no 1º ano e 40% no 2º ano.
- 3.2. Garantir a cobertura do Proagro Mais na segunda cultura anual, nos financiamentos de custeio, mesmo que tenha ocorrido sinistro na primeira cultura.
- 3.3. Elevar o teto de garantia de renda até R\$ 50 mil para todas as culturas do Proagro Mais.
- 3.4. Reduzir de 6,5% para 5,0% as alíquotas de Proagro Mais para ameixa, maçã, nectarina, pêssego, cevada e trigo.

4. AJUSTE NOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

- 4.1. Iniciar imediatamente a implementação do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).
- 4.2. Aumentar de R\$ 415 mil para R\$ 490 mil o limite de Renda Bruta Anual (RBA), para fins de enquadramento da agricultora familiar.
- 4.3. Aumentar de R\$ 23 mil para R\$ 26 mil o limite de Renda Bruta Anual (RBA), dos agricultores familiares para fins de acesso ao Grupo B do Pronaf.
- 4.4. Aplicar desconto de 100% na renda externa proveniente de gratificações de agricultor(a) familiar, para fins de enquadramento ao Pronaf, quando estiver no exercício do cargo de Dirigente Sindical, Dirigente de Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária ou Vereador(a).
- 4.5. Para fins de enquadramento na DAP Jurídica reduzir de 70% para 55% a exigência do mínimo de produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus membros.

5. PRODUÇÃO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO PELA AGRICULTURA FAMILIAR.

- 5.1. Revisar a metodologia de cálculo dos Custos de Produção no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).
- 5.2. Dobrar os limites de cobertura para as operações de custeio (de R\$ 3,5 mil para R\$ 7,0 mil) e de investimento (de R\$ 1,5 mil para R\$ 3,0 mil) no PGPAF.
- 5.3. Criar programa de apoio à realização das Feiras da Agricultura Familiar, Estaduais e Nacional, com recursos previstos no Orçamento Geral da União no PPA 2020-2023.
- 5.4. Disponibilizar R\$ 610 milhões para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), contemplando as cinco modalidades: Doação Simultânea, Compra Direta, Formação de Estoque, Sementes e Compra e Doação de Leite.
- 5.5. Aumentar de R\$ 79 milhões para R\$ 150 milhões os recursos orçamentários e financeiros do Orçamento Geral da União (OGU) para Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), estruturando os serviços dos estados e municípios e seus consórcios, e para implementação do Selo Arte, conforme Lei 13.680/2018.
- 5.6. Garantir que as alterações da Lei de Proteção de Cultivares não impactem na vida dos agricultores familiares, que produzem suas próprias sementes crioulas.
- 5.7. Revogar o Parágrafo 4º do Artigo 2º do Decreto 9.642 (27/12/2018) para retornar os descontos previstos nos Incisos I e II do Parágrafo 2º para uso de energia elétrica pela agricultura familiar no meio rural.
- 5.8. Criar o Programa Nacional de Incentivo à Organização do Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar, com formação de quadros técnicos e agricultores de base em parceria com Escolas do Campo, Universidades e Institutos Federais com organizações representativas da Agricultura Familiar, focando especialmente os temas gestão, tributação, sanitário, previdenciário e ambiental.

6. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS.

- 6.1. Garantir o volume de recursos financeiros no Orçamento Geral da União (OGU) de 2019 necessários para renegociação das dívidas agrícolas previstas na Lei 13.729/2018.

7. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF).

- 7.1. Manter a participação do Movimento Sindical na Fase I do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).
- 7.2. Garantir o repasse de recursos da competência da União para recomposição do orçamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Fundo de Terra): R\$ 300 milhões.
- 7.3. Garantir aos beneficiários e beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), nas Linhas PNCF Social e PNCF Mais, os mesmos créditos destinados aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.
- 7.4. Os recursos para o PNCF Empreendedor devem ser oriundos do próprio sistema financeiro (banco) com risco bancário desonerando o fundo de terras.
- 7.5. Assegurar capacitação para os técnicos que elaboram as propostas do PNCF para garantir aplicação dos selos Jovem e Mulher.

8. MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS NA AGRICULTURA FAMILIAR.

- 8.1. Criar programa de incentivos, de acordo com as regras do PNRA assegurado no Artigo 41 da Lei 12.651/2012, com recursos financeiros não reembolsáveis para financiar atividades de recuperação e de conformidade ambiental de acordo com o Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- 8.2. Regulamentar o artigo 41 da Lei 12.651/2012, "...programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais...", criando regras para o pagamento por serviços ambientais prestados pelos agricultores familiares.
- 8.3. Criar fundo para operacionalizar o Programa de Regularização Ambiental (PRA), em atendimento ao Código Florestal Brasileiro.
- 8.4. Garantir recursos para editais e chamadas públicas para realização de estudos sobre os impactos socioambientais do MATOPIBA nas populações, principalmente na Agricultura Familiar.
- 8.5. Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB).
 - a. Reduzir os fatores de multiplicação para dar mais condições de competitividade entre as regiões e incluir maior número de agricultores familiares no programa, em especial os de menor renda.
 - b. Estimular a diversificação da produção de matéria prima destinada ao programa.

9. INCLUSÃO PRODUTIVA E PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS.

- 9.1. Implantar imediatamente o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA), previsto no Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO).
- 9.2. Redução do uso de agrotóxicos.
 - a) Estabelecer tributação progressiva de IPI nos agrotóxicos, de acordo com a escala de toxidez de cada produto e eliminar a isenção atual de ICMS prevista nas cláusulas 1ª e 3ª do Convênio 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), conforme previsto no Eixo 3 (Medidas econômicas e financeiras) do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA).
 - b) Destinar a arrecadação dos tributos para as seguintes ações:
 - I. Financiamento da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e pesquisas voltadas para a produção saudável de alimentos e minimização de impactos ambientais.
 - II. Financiamento das ações da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO).
 - III. Programa de Regularização Ambiental (PRA), em atendimento ao Código Florestal Brasileiro.
 - c) Promover campanhas continuadas sobre os danos à saúde causados pelo uso dos agrotóxicos, principalmente nas escolas do campo, tendo a(o) jovem como protagonista.
- 9.3. Recriar o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, com metas específicas para o atendimento das demandas das jovens.
- 9.4. Estimular a Produção Orgânica e Agroecológica a partir da criação e ampliação das ações, metas e orçamento, especialmente no que se refere às iniciativas voltadas à juventude rural.
- 9.5. Criar Programa Nacional Juventude e Agroecologia articulando as dimensões da formação, ATER e recursos para fomento produtivo, com vistas a potencializar a transição agroecológica no contexto das experiências produtivas de jovens rurais.
- 9.6. Retomar o Comitê Permanente de Políticas Públicas para a Juventude Rural do CONDRAF.
- 9.7. Retomar o Programa Nacional de Sementes e Mudas para a Agricultura Familiar (PNSMAF) com o objetivo de ampliar o acesso das mulheres e dos(as) jovens rurais a sementes e mudas de reconhecida qualidade e adaptadas ao território, fortalecendo sistemas agroalimentares de base agroecológica por meio de apoio programas e ações destinados à produção, melhoramento, resgate, conservação, multiplicação e distribuição.

10. CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO.

- 10.1. Implementar o Programa Garantia Safra de forma integrada a outras Políticas de Convivência com o Semiárido, tais como P1MC, P1+2, bancos de sementes e demais tecnologias sociais, como também para infraestrutura Hídrica no semiárido brasileiro.
- 10.2. Criar e implementar a Política Nacional de Convivência com o Semiárido.
 - a) Criar um Conselho Nacional de Convivência com o Semiárido com a participação paritária entre Governo e Sociedade Civil.
 - b) Criar um Fundo Nacional para executar ações permanentes (estruturantes e emergenciais) com recursos do OGU, do Fundo Clima (administrado pelo BNDES) e parte do FNE (5,0%).

11. RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

- 11.1. Participação da CONTAG nos espaços de diálogo sobre negociações comerciais do Brasil, a exemplo do MERCOSUL e da União Europeia, com o objetivo de discutir os impactos sofridos pela agricultura familiar com a regulação da entrada de produtos agropecuários estrangeiros no mercado brasileiro.
- 11.2. Manutenção da Seção Nacional e participação da REAF MERCOSUL, de modo a garantir a participação social no processo regional e o aporte financeiro brasileiro ao Fundo da Agricultura Familiar (FAF) para as execuções de ações que fomentem o acesso a direitos, a organização da produção e acesso a mercados pela agricultura familiar.

CARTA DE PELOTAS

POR UMA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR

No período de 28 a 30 de março de 2017, estiveram reunidos em Pelotas-RS, no I Seminário Nacional sobre Inovação na Agricultura Familiar, representantes dos segmentos do ensino, pesquisa, extensão e da Agricultura Familiar.

Preocupados com o cenário nacional de redução de recursos destinados às políticas de apoio à Agricultura Familiar, o grupo participante do evento, fundamentando-se:

- o Na importância social e econômica da Agricultura Familiar, segmento que envolve mais de 4,5 milhões de famílias que produzem grande parte dos alimentos consumidos pela população;
- o No histórico do Governo Federal de coordenação de políticas públicas específicas destinadas à Agricultura Familiar e nos resultados positivos que estas ações têm levado às populações do meio rural respeitando sua heterogeneidade e particularidades;
- o Na importância que a construção de conhecimentos e o compartilhamento de tecnologias possui para sua consolidação socioeconômica de maneira sustentável;
- o Na necessidade de complementação dos esforços realizados a partir da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater;
- o No acúmulo de experiências exitosas apresentadas a partir da execução do Plano de Inovação na Agricultura Familiar.

Demanda que o Governo Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAD – coordene a formulação e execução de uma Política Nacional de Inovação na Agricultura Familiar que:

- ✓ Assegure a disponibilização de recursos específicos para ações de suporte à Inovação na Agricultura Familiar;
- ✓ Fortaleça a integração e os processos de mobilização entre ensino, pesquisa, Ater e Agricultura Familiar;
- ✓ Fomente a criação e manutenção de espaços de diálogo entre os segmentos, a exemplo dos Fóruns de Agricultura Familiar do Rio Grande do Sul e Roraima
- ✓ Assegure a interface entre as ações de inovação na Agricultura Familiar com as de Ater executadas pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater;
- ✓ Favoreça a descentralização (compartilhamento) do conhecimento e a retomada de uma visão de desenvolvimento comunitário nas zonas rurais;
- ✓ Que promova a Agroecologia como prática produtiva que valoriza e respeita as relações sociais, ambientais e solidárias;

Por meio dessa Política, pretende-se criar uma ampla rede de geração e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias que contribua para a melhoria das condições de vida das famílias agricultoras no meio rural.

A plenária abaixo relacionada é signatária desta carta...

